



Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga
Presidente

Ministro Maurício Godinho Delgado
Vice-Presidente

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1
Zona Cívico-Administrativa
Brasília/DF
CEP: 70070943

Telefone(s) : (61) 3043-4300

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

Ato

ATO Nº 01/GCGJT, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para disciplinar e implementar políticas de eficiência e aprimoramento na prestação jurisdicional, e expedir no âmbito de sua competência procedimentos a serem adotados pelos Órgãos da Justiça do Trabalho, consolidando normas e procedimentos, e garantindo a qualidade da prestação do serviço público de Justiça Social, a disciplina e o prestígio do próprio Poder Judiciário, na forma do art. 111-A, par. 2º, II, da Constituição Federal, e da Lei n. 14.824/2024, especialmente no seu artigo 11, incisos IV e V.

O **MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Magistrados e Magistradas integrantes da comissão de estudos para elaboração do plano de implementação de política judiciária sobre perícias e honorários periciais para a Justiça do Trabalho:

I – HERMANN DE ARAÚJO HACKRADT, Juiz do 21º Tribunal Regional do Trabalho, coordenador da comissão;

II – CAROLINA DE SOUZA LACERDA AIRES FRANÇA, Juíza do 11º Tribunal Regional do Trabalho;

III – LEONARDO TIBO BARBOSA LIMA, Juiz do 3º Tribunal Regional do Trabalho;

IV - SIMONE MEDEIROS JALIL, Juíza do 21º Tribunal Regional do Trabalho;

V – OTÁVIO BRUNO DA SILVA FERREIRA, Juiz do 8º Tribunal Regional do Trabalho;

Art. 2º Os estudos da comissão serão precedidos de levantamento sobre a situação evidenciada para perícias e custeio de honorários na diversidade regional da Justiça do Trabalho no Brasil, objetivando a construção de uma política de maior acesso à justiça, equidade de valores remuneratórios para profissionais peritos, bem como levando em consideração a elaboração de planos de ação para interiorização e disponibilização pericial em regiões de difícil acesso para exames e perícias.

Art. 3º Os Magistrados designados nos incisos II a V poderão ser requisitados com afastamento da jurisdição, sempre que necessário para o bom andamento dos trabalhos da comissão, nos termos do inciso VI, do art. 11, da Lei nº 14.824/2024.

Art. 4º O Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho